

Hotelaria, S. A. e quatro no valor também igual de dois mil e quinhentos euros, pertencendo duas a cada um dos restantes sócios, Artur Manuel Ventura Figueira Gouveia e Maria José Meireles Figueira Gouveia.

14 de Julho de 2005. — A Segunda-Ajudante, em exercício, *Idália da Conceição Parola Águia*. 2005565792

PECADO — REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vendas Novas. Matrícula n.º 00354; identificação de pessoa colectiva n.º P 506672778; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 05/031007.

Certifico que, por escritura de 3 de Outubro de 2003, lavrada a fl. 11 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 123-E, do Cartório Notarial de Montemor-o-Novo, entre Vasco Nuno Morgado Benito Garcia e Pedro Miguel Projecto Benito Garcia, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma PECADO — Revenda de Combustíveis, L.^{da}, tem a sua sede na Rua da Boavista, 115, cidade, freguesia e concelho de Vendas Novas e durará por tempo indeterminado. § único. A gerência fica, desde já, autorizada a transferir a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar ou extinguir agências, filiais, dele ou outras formas de representação da sociedade no território nacional.

2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos petrolíferos e seus derivados. Compra e venda de combustíveis e actividades afins.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, no igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente uma a cada um dos sócios, Vasco Nuno Morgado Benito Garcia e Pedro Miguel Projecto Benito Garcia.

4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares desde que a assembleia geral assim o delibere por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social até ao dobro do montante existente à data da deliberação.

5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos. § único. A sociedade em primeiro lugar e posteriormente os sócios têm direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

6.º

1 — A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, fica a cargo de um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

2 — Ficam, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

3 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

7.º

A sociedade pode livremente subscrever ou adquirir, alienar ou onerar, por mera deliberação da gerência, participações em outras sociedades e em agrupamentos complementares de empresas ainda que com objecto diferente do seu.

8.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando o sócio deixe de cumprir as suas obrigações sociais ou, por qualquer forma, prejudique a sociedade;
- Quando a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou, por qualquer outra forma, sujeita a apreensão ou venda judicial;
- Por falência do respectivo caiar, judicialmente decretada;

§ único. A contrapartida da amortização será, no caso da alínea a), a acordada entre as partes e, nos restantes casos, a que resultar das disposições legais aplicáveis.

Foi conferido e está conforme.

25 de Novembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, em exercício, *Júlia Ferreira da Silva*. 2002967997

FARO

CASTRO MARIM

LAGOA DO RUIVO — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, L.^{DA}

Sede: Lagoa do Ruivo, freguesia e concelho de Castro Marim

Conservatória do Registo Comercial de Castro Marim. Matrícula n.º 277/20060530; identificação de pessoa colectiva n.º 506626172; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 06/20030902.

Certifico que, por escritura lavrada no dia 26 de Junho de 2003, de fl. 142 a fl. 144 do livro n.º 199, do Centro de Formalidades de Empresas de Setúbal, foi constituída a sociedade por quotas em epígrafe, a qual se rege pelo contrato que se reproduz a seguir, conforme original que se encontra arquivado, cujos sócios são: James Leonard Bailey, casado com Sonya Patricia Bailey, comunhão geral, Martin Bailey, divorciado, e Maria de Lurdes Gomes Ribeiro, solteira, maior.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Lagoa do Ruivo — Empreendimentos Turísticos, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Clube Naval n.º 1, freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas ou encerradas, agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de empreendimentos turísticos e empreendimentos de turismo no espaço rural. Exploração de estabelecimentos de restauração e de bebidas. Actividades de animação turística e actividades marítimo turísticas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencente ao sócio James Leonard Bailey; e duas iguais do valor nominal de doze mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada um dos sócios Martin Bailey e Maria de Lurdes Gomes Ribeiro.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.